

Data: 21/06/2019

Edição: 061.19

**Referente: Contratualização - questionário ANS - esclarecimentos.**

É do conhecimento de todos de que até o dia 26 de julho de 2019 as operadoras deverão encaminhar para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do Programa Transmissor de Arquivos (PTA), o arquivo referente ao questionário sobre contratualização entre operadoras e prestadores de serviços hospitalares, conforme Ofício-Circular nº 6/2019/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES.

Na última semana o órgão regulador, através do Ofício-Circular nº 8/2019/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES, divulgou os seguintes esclarecimentos sobre o tema:

a) ratificar que a informação é exclusiva da rede contratada diretamente, uma vez que diversos dos dados solicitados não são de acesso à operadora na contratação de rede indireta (eventual ou continuada). Cada operadora deverá enviar a informação somente sobre sua rede diretamente contratada.

b) Item 04: sendo campo obrigatório, como informar quando o prestador não possui CNES? Deve-se observar que o cadastro no CNES é obrigatório para qualquer prestador de serviço, sendo certo que os prestadores hospitalares, sobre os quais trata-se o presente requerimento, não possuem histórico de problemas relatados acerca de eventual não cadastramento no CNES.

c) Item 14: quando o contrato estabelece livre negociação e, não havendo acordo, um índice definido, pode-se concluir que no item 14 a informação será “sim”, com base nas explicações que foram dadas na última reunião sobre as mudanças que ocorreram na RN 364 pela RN 436?

A RN nº 436, de novembro de 2018, alterou a RN 363, de 2014, que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e incluiu, no seu artigo 12, que a composição da remuneração e os critérios de reajuste deverão considerar atributos de qualidade e desempenho da assistência

à saúde previamente discutidos e aceitos pelas partes. Ressalta-se, entretanto, que as exigências contidas no §1º do Art. 12 só têm validade para os contratos celebrados ou renovados após a vigência da norma. Desse modo, a partir dos novos contratos firmados ou renovados entre operadoras e prestadores de serviços, a remuneração e o reajuste do prestador deverão, necessariamente, considerar na sua conformação atributos de qualidade e desempenho, que serão expressos de modo claro e objetivo no contrato. Os atributos de qualidade e desempenho a serem considerados para fins de remuneração e reajuste devem estar contidos em uma política de remuneração de prestadores de serviços da operadora, e serão definidos conforme critério da própria operadora, desde que baseado em literatura de saúde baseada em evidências científicas ou experiências nacionais e internacionais implementadas com sucesso e que sejam efetivamente voltadas ao incremento de qualidade na prestação dos serviços de saúde dos beneficiários. Vale ressaltar que, mesmo com um índice de reajuste definido em contrato, deverão ser adotados atributos de qualidade e desempenho, expressos de forma clara no contrato. Por fim, a título de sugestão, segue uma lista com alguns atributos de qualificação que poderão ser adotados pelas operadoras e prestadores de forma negociada e estão previstos no Programa QUALISS, disposto pela RN 405, de 2016 e no Fator de Qualidade, regulamentado pela RN nº 436, de 2018. Selos de qualidade: Acreditação e Certificação; Indicadores de Qualidade; Participação em projetos de indução da qualidade da ANS; Qualificação profissional; Horas de Capacitação anual por profissional; Efetivo envio de notificações - NOTIVISA; Uso regular da última versão do Padrão TISS.

d) Item 22: como informar quando a regra prevista for: “faturamento processado a cada 30 dias, enviada até o 5º dia útil do mês seguinte”. Os campos 22 e 23 informam em conjunto se há previsão contratual informando um prazo máximo para que o prestador apresente a operadora a cobrança de um serviço realizado, por exemplo, o prestador deve apresentar em até 180 dias a cobrança dos serviços realizados. Caso não haja este prazo contratualizado informar zero no campo 22.

e) Item 32: como informar quando a regra prevista é de concessão de prazo ser a mesma adotada pelo prestador para a glosa? Em alguma cláusula do contrato deve existir um prazo. Se o prazo para glosar o prestador está no contrato em dias é só informar o mesmo número de dias, uma vez que haveria uma relação dos prazos.

f) Itens 35 a 37: Quando há mais de uma tabela contratualizada para reajuste, como informar (ex: duas tabelas para materiais conforme complexidade)? Informar a tabela que corresponde ao maior volume financeiro do contrato. Aquela que a maior parte dos pagamentos devidos leva em consideração.

g) A operadora está livre para definir a data de corte para preencher as informações? A Data de corte deverá ser informada pela operadora em sua resposta e deverá levar em conta, ao menos, a data do ofício circular nº 06, podendo ser posterior.

h) Prazo continua insuficiente diante do fato de que as operadoras não puderam evoluir durante o período entre o primeiro e o segundo RI. Uma vez que diversos campos foram excluídos ou simplificados em relação a coleta dos dados entende-se que o prazo concedido será suficiente para a resposta.

i) Campos condicionados (ex8): deixar em branco, com ponto ou outra hipótese. Como o arquivo tem seus campos delimitados por ponto e vírgula, no caso de não preenchimento de algum campo condicionado (opcional) o arquivo deve enviar dois caracteres ponto e vírgula seguidos conforme exemplo abaixo:  
123456;121212;12345678901234;1234567;01/01/2015;01/01/2015;1;; e assim por diante. Repare que o campo data fim de vigência, que é de preenchimento condicionado, não foi informado, mas foi representado por dois caracteres ponto e vírgula seguidos.

j) itens 33 e 34: se a cláusula for que “no atraso do pagamento haverá multa de 2% e juros de 1% ao mês, a resposta será sim em ambos os campos? Sim.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [busch@unimedcop.coop.br](mailto:busch@unimedcop.coop.br).

**Dr. Ajax Rabelo Machado**  
Diretor Presidente

**Dr. Nilton Carlos Busch**  
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*  
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista  
(14) 2106-1407 - [marketing@unimedcop.coop.br](mailto:marketing@unimedcop.coop.br)



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).